

SINDICATO DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO MARANHÃO E DO PARÁ - SINDICANALCOOL

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado com a Assembleia Geral Extraordinária de 22 de Abril de 2022)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL E OBJETIVOS

Art. 1 O Sindicato dos Produtores de Cana, Açúcar, Álcool do Estado do Maranhão e do Pará, com sede e foro nesta capital de São Luís – MA, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias de açúcar e álcool e produtores de cana de açúcar, na base territorial dos Estados do Maranhão e do Pará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, onde terá duração e tempo indeterminado e nenhum intuito lucrativo.

Art. 2 O Sindicato tem por objetivo:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica das indústrias de açúcar e álcool e produtores de cana de açúcar ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com os Estados, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as suas categorias econômicas;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente;
- f) Promoção social; e
- g) Ensino.

Art. 3 São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica das indústrias de açúcar e álcool e produtores de cana de açúcar ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com os Estados, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com suas categorias econômicas;

- e) Impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente;
- f) Promoção social; e,
- g) Ensino.

Art. 4 São deveres do Sindicato

- a) Colaborar com os poderes público no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de créditos; e,
- e) Manter convênios com estabelecimentos de ensino, especialmente com os de nível técnico e universitário de bolsas de estudo e demais meios.

Art. 5 São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos,
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estanhos aos interessados;
- c) Impedimento do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior,
- d) Manter na sede do Sindicato, Livro de Registro de Associados, devidamente autenticado e do qual deverão constar a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas em sua sede, nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos ou em se tratando de sociedades anônimas dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa do Sindicato.

Art. 6 O Sindicato integra-se ao Sistema Federativo da Federação das Indústrias dos Estados de Maranhão e Pará.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 7 A toda empresa que integre uma das categorias econômicas representadas satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de se candidatar a admissão no Sindicato, mediante a entrega do formulário de “Registro do Associado, preenchido e assinado pelo seu representante legal, e dos documentos constitutivos, conforme deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. A proposta será apreciada pela Diretoria, e em caso de recusa por motivo devidamente comprovado, caberá à parte interessada recurso a Assembleia Geral.

Art. 8 São direitos dos associados

- a) Usufruir dos serviços mantidos pelo Sindicato; e
- b) Requerer medidas para solução dos seus interesses ou das categorias econômicas representadas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os representantes legais dos associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Voltar e ser votado para cargos administrativos; e
- c) Requerer, na forma da legislação vigente e do presente Estatuto a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 9 São deveres dos associados:

- a) Pagar o valor da mensalidade devida ao Sindicato proposta pela Diretoria, e aprovada pela Assembleia Geral do Sindicato;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada; e,
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões.

Art. 10 De todo ato lesivo de direitos ou contrários ao presente Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral.

Art. 11 Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- a) Suspensão pelo voto da Diretoria; e,
- b) Eliminação do quadro social, pelo voto da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) Não se fizerem representar, sem a apresentação de justificativa, em 05 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas;
- b) Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria; ou,
- c) Se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições devidas ao sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Deixarem de respeitar os dispositivos estatutários;
- b) Após notificados da suspensão dos direitos não se retratarem ou regularizarem sua situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- c) Solicitar o seu desligamento ou regularmente dissolver-se; ou,
- d) Deixarem de exercer a atividade econômica representada por este sindicato.

Art. 12 A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência dos interessados, que poderá, por escrito, produzir sua defesa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua notificação, exceto nos casos previstos nos itens “c” e “d” parágrafos segundo do Artigo 11 deste instrumento.

Art. 13 Os associados eliminados do quadro social somente poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem plenamente, a juízo da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os associados, eliminados por atraso de pagamento, deverão liquidar todo o débito remanescente, devidamente corrigido, antes de terem o pedido de reabilitação julgada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14 O sindicato organiza-se com a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 A Assembleia Geral é composta pelos representantes legais das empresas associadas ao Sindicato, sendo a representação automática e pelo tempo em que a empresa mantiver-se associadas.

Art. 16 A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, desde que não contrarie a legislação vigente ou o presente Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos associados presentes, respeitando os casos previstos em Lei e no presente Estatuto.

Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente, até 30 de junho, para deliberar sobre o relatório anual de atividades, de prestação de contas da gestão financeira do ano anterior e para deliberar sobre as retificações necessárias ao orçamento do curso;

b) Anualmente, até 30 de novembro, para deliberar sobre as retificações que se fizerem necessárias ao orçamento em curso e sobre a previsão orçamentária do ano seguinte; e,

c) Trienalmente, na data inicial de cada período administrativo, para dar posse aos membros da Diretorias e do Conselho Fiscal.

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente

a) Quando assim julgar necessário o presidente, a maioria dos Diretores ou do Conselho Fiscal; e,

b) Atendendo a requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar no qual esteja claramente especificado os motivos da convocação.

Art. 19 A convocação da Assembleia Geral será realizada por Edital de Convocação enviado eletronicamente por e-mail, para os e-mails dos diretores/representantes das Associadas, com antecedência mínima de 10 (dez) da realização.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos que a motivaram.

Art. 20 A abertura dos trabalhos das Assembleias Gerais, em primeira convocação, ocorrerá com a presença da maioria dos associados em condições de votar em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos em Lei ou no artigo 46 do presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Cada associado, para efeito de votação, terá direito a um único voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO É vedado o voto por procuração.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Votar a proposta anual de orçamento e suas reformulações;

c) Analisar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

d) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício financeiro, elaborado pela Diretoria;

e) Deliberar sobre a alienação de bens móveis, imóveis ou de títulos de renda de propriedade do Sindicato;

f) Discutir e votar as proposições apresentadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos seus membros;

g) Deliberar quanto a filiação do Sindicato a entidades nacionais ou internacionais;

h) Deliberar sobre a reforma do estatuto, inclusive no tocante à administração;

i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades, observadas às disposições legais e estatutárias;

j) Decidir, soberanamente, sobre o que possa interessar ao Sindicato; e,

k) Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 22 O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 04 (quatro) membros, com a seguinte configuração:

(a) Diretor Presidente;

(b) Diretor Vice-Presidente;

(c) Diretor Financeiro; e

(d) Diretor de Relações Institucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A diretoria poderá submeter à Assembleia Geral o nome de um profissional, não vinculado a empresas associadas, o qual será contratado, com ou sem vínculo empregatício, como “Diretor Executivo”, e que integrará a Diretoria, tendo como atribuições implementar e operacionalizar todas as ações traçadas pela Diretoria, bem como o “Plano Anual de Metas” concebido e aprovado pela Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As atribuições e poderes de gestão a serem delegados ao Diretor Executivo do Sindicato serão fixados no ato de sua contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO As funções do(a) Diretor(a) de Relações Institucionais será representar o Sindicato junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fóruns, Federações e demais instituições que tenham relações com o Setor Sucroalcooleiro e que sejam de interesses das associadas.

Art. 23 Compete à Diretoria:

a) Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do Sindicato;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral da Diretoria;

c) Emitir parecer sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleias Geral, submeter à deliberação da Assembleia Geral;

d) Submeter à deliberação da Assembleia Geral:

(i) O orçamento de receitas e despesas, bem como suas reformulações, com parecer do Conselho Fiscal;

(ii) A alienação de bens móveis, imóveis e títulos de renda;

- (iii) A prestação de contas de cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
 - (iv) Relatório das atividades de cada exercício;
 - (v) A proposta de contribuições dos associados e da categoria econômica; e,
 - (vi) Todos os assuntos de interesse do Sindicato ou da categoria econômica que dependem de aprovação da Assembleia Geral.
- e) Indicar os representantes do Sindicato no Conselho de Representantes da **FIEMA** e da **FIEPA** ou similar;
- f) Indicar os representantes do Sindicato junto aos organismos públicos e entidades, quando lhe couber essa prerrogativa;
- g) Decidir “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre medidas de sua competência, desde que se caracterize situações de urgências; e,
- h) Exercitar quaisquer outros poderes não reservados a outras unidades da estrutura básica.

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros administradores do Sindicato não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais dos mesmos.

Art. 24 Ao Presidente compete:

- a) Administração do Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos;
- c) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas representativas, juntamente com um dos Diretores;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- e) Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando se fizer necessário;
- f) Assinar a correspondência oficial, memórias e representações;
- g) Autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, despesas previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h) Assinar, com o Diretor Financeiro os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para entidade, bem como determinar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- i) Firmar acordos, contratos e convênio;
- j) Elaborar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, o relatório do exercício, submetendo-o ao Conselho Fiscal, para parecer e a Assembleia Geral para aprovação.
- k) Admitir, promover e demitir os empregados do Sindicato, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Diretoria;
- l) Constituir comissões, conselhos ou grupos de trabalho, indicando seu coordenador e homologando a indicação dos demais membros;

- m) Tomar “*ad referendum*” da Diretoria e da Assembleia Geral, decisões de interesse do Sindicato ou da categoria econômica, em caráter urgência; e,
- n) Designar atribuições especiais aos Diretores.

Art. 25 Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; e,
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 26 Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar as atividades financeiras do Sindicato;
- b) Receber os valores devidos ao Sindicato, firmando recibo e dando quitação;
- c) Recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa, que excederem os limites fixados pela Diretoria, bem como, administrar a movimentação das contas bancárias e a aplicação financeira dos valores excedentes;
- d) Autorizar, juntamente com o Presidente, as despesas previstas no orçamento;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a entidade;
- f) Apresentar, trimestralmente à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira do Sindicato, subscrevendo as peças contábeis respectivas; e,
- g) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte, bem como, o relatório da gestão financeira do exercício anterior.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, sem suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de vacância, as Associadas poderão deliberar sobre uma nova indicação, em reunião administrativa ou dependendo do lapso temporal, aguardar a próxima eleição.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Sindicato, examinando toda a documentação financeira e contábil;
- b) Emitir pareceres sobre:
 - (i) Relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
 - (ii) Orçamento de receitas e despesas de cada exercício e suas eventuais alterações;

- (iii) Aplicação de fundos e gastos extraordinários; e,
- (iv) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DE SUA PERDA

Art. 29 A eleição dos membros titulares da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será feita em Assembleia Geral para esse fim regularmente convocada.

Art. 30 São condições necessárias para concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a observância de um dos requisitos abaixo:

a) Ser proprietário ou sócio de uma indústria de açúcar ou álcool, ou ser produtor de cana de açúcar, com unidade na base territorial do Sindicato, ou membro do Conselho de Administração, Diretor ou representante legal, quando se tratar de Sociedade Anônima; ou,

b) Ser profissional ou técnico de reconhecida competência nos assuntos relativos à agroindústria sucro alcooleira e de reputação ilibada.

Art. 31 São condições para o exercício do direito de voto:

a) Ser regularmente filiado ao Sindicato;

b) Encontrar-se o associado em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias; e

c) Estar o associado, quite com os seus pagamentos ao Sindicato.

Art. 32 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 33 O Presidente somente poderá ser reeleito no máximo por um período subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Encerrando o segundo mandato de um mesmo Presidente não havendo registro de nenhuma chapa, poderá este candidatar-se a novo mandato.

Art. 34 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem perder os mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

b) Grave violação do presente Estatuto;

- c) Abandono do cargo considerada como tal a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Pela eliminação do quadro social, da empresa que representa; ou,
- e) Por solicitação escrita do interessado ou do seu falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, tornando-se vago o cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Precederá o julgamento da perda do mandato pela Assembleia Geral a notificação do interessado, facultando-lhe o direito de no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua notificação, produzir, por escrito, a sua defesa, exceto nos casos previstos nos itens “d” e “e” deste artigo.

Art. 35 Tornando-se vago o cargo de Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente; nos demais cargos da Diretoria, esta deliberará a respeito até a próxima Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Tornando-se vago qualquer outro cargo da Diretoria caberá à Diretoria indicar “*ad referendum*” da Assembleia Geral o substituto.

Art. 36 Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente ainda que resignatário deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para ser constituída uma Diretoria Provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Provisória assumirá em mandato complementar ao da Diretoria substituída.

Art. 37 Em substituição aos cargos vacante no Conselho Fiscal, assumirá, por determinação do Presidente, o seu substituto legal, observada a ordem de composição dos suplentes na chapa eletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado a Diretoria indicar “*ad referendum*” da Assembleia Geral os substitutos dos cargos vacantes dos Suplentes do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38 O patrimônio do Sindicato se constitui das seguintes formas de receita:

- a) Contribuição Social, arrecadada dos associados;
- b) Parcelas proveniente de contribuições previstas em lei;
- c) Aluguéis de imóveis e equipamentos;
- d) Juros de títulos e de depósitos;
- e) Receita da prestação dos seus serviços;

- f) Doações e legados; e,
- g) Outras rendas.

Art. 39 Os títulos de rendas e os bens patrimoniais, somente poderão ser alienados mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 40 Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 41 O exercício financeiro do Sindicato, coincidirá com o ano civil.

Art. 42 A prestação de contas anual, encaminhada para aprovação da Assembleia Geral, com análise e parecer do Conselho Fiscal deverá conter:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstrativo de receitas e despesas; e,
- c) Demonstrativo de execução orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 43 Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instalará delegacias ou seções para melhor atender os seus associados e as categorias representadas.

Art. 44 A dissolução do Sindicato e a reforma do presente Estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão de (2/3) dois terços dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembleia Geral especialmente convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO Sendo aprovada a dissolução, caberá a Assembleia Geral escolher uma instituição de ensino público, dentre aquelas de caráter filantrópico e devidamente legalizada, para destinar o patrimônio do Sindicato.

MILTON SANTOS CAMPELO DA SILVA

Presidente do SINDICANALCOOL

